



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-002884/026/08

INTERESSADOS:

- IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga
- Presidentes: Rosana Cristina Rocha (1/1 a 30/6/08)
Aparício José Magdalena (1º/7 a 31/12/08)

ASSUNTO: Balanço Geral de 2008

RELATÓRIO

Os autos abrigam o exame das contas do exercício de 2008 do IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, cuja fiscalização coube à UR-2 Bauru, que elaborou relatório de fls.21/38, apontando a ocorrência das seguintes impropriedades: 1) Despesas com serviços contábeis sob valor superior ao de mercado; 2) Passivo a descoberto de R\$ 14.137.591,65 devido ao déficit atuarial; 3) Peças contábeis não correspondem às exigências contidas na Portaria MPAS nº 916/03; 4) Recomendações para regularização do déficit atuarial foram implementadas apenas parcialmente; 5) Ausência de relatório detalhado sobre a rentabilidade e os riscos das operações de investimento, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e Resolução BACEN nº 3.506/07; 6) não nomeação de responsável pelo controle interno.

Notificada, a origem trouxe razões e documentos (fls.43/).

Arguiu que o cotejo entre os contratos de serviços contábeis e o vencimento pago a servidores que realizam tais serviços não se mostra apropriado, porque o segundo possui em seu bojo obrigações previdenciárias e encargos sociais.

Apresentou dados comparativos entre salários de profissionais de contabilidade e de valores contratuais pagos a empresas de contabilidade.

Adicionou que os preços ofertados pelo escritório contratado ao IPREPI são, de fato, diversos daqueles praticados junto a outros órgãos públicos, porquanto as tarefas ajustadas são diferentes entre si.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Argumentou que o Passivo a Descoberto vislumbrado decorreu da incorporação do déficit atuarial. Lembrou que entidades de natureza previdenciária devem observar regime de caixa para receitas e regime de competência para despesas, o que ocasiona projeção do déficit no saldo patrimonial.

Colacionou dados relativos a compensações previdenciárias, aportes financeiros e resultados de rendimentos para demonstrar o esforço no sentido de amortizar o déficit.

Sustentou que a Portaria MPAS nº 916/03 foi parcialmente revogada pela Portaria MPAS nº 95/07, dando-se novas orientações à escrituração contábel do regime próprio de previdência.

Alegou que o Projeto AUDESP pautou o recebimento das informações pela nova portaria, de modo que se tornou impossível ao auditado adicionar informações pelo sistema anterior.

Explicou que o IPREPI manteve postura tradicional na realização de investimentos, adotando títulos do Governo e aplicações em bancos oficiais. Anexou prospectos das carteiras de aplicação.

ATJ avaliou as assertivas expedidas em contraponto aos apontamentos da Auditoria, concluindo pela oferta de julgamento favorável às contas (fls.94/96).

Acompanha os autos o Acessório-1 TC-2884/126/08, que contém dados relativos ao acompanhamento da gestão fiscal.

É a síntese necessária.

DECISÃO

O Instituto de Previdência de Piratininga, no decorrer do exercício de 2008, cumpriu as finalidades para as quais foi criado, bem como apresentou resultado da execução orçamentária superavitário em nível próximo a 40%, além de ter franqueado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

resultados financeiro e econômico positivos e diminuição da negatividade do resultado patrimonial¹.

Vieram esclarecimentos aceitáveis para as anotações da Auditoria, especialmente no que tange à realização de despesas com prestação de serviços, método de apresentação das peças contábeis e ausência de relatório de investimentos realizados, cabendo, contudo, a expedição de recomendações.

O interessado não se manifestou sobre a ausência de nomeação de responsável pelo controle interno, entretanto a falha não tem o poder de inquirar o todo examinado, podendo ser objeto de recomendação.

De mais contundente, restou o déficit atuarial elevado, alcançando a cifra de R\$ 14 milhões, todavia, segundo o relatório, o Instituto tem buscado atender as recomendações do atuário, através de aporte financeiro da Municipalidade e da edição da Lei Municipal nº 1.771, de 5/12/07, adotando a alíquota patronal sugerida.

Nessa conformidade, acatando a manifestação favorável da Assessoria Técnica, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares com ressalva as contas do IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, exercício de 2008.** Quito os responsáveis, Rosana Cristina Rocha e Aparício José Magdalena, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Sem embargo, recomendo que a origem, doravante, instrua os processos de aquisição de bens e serviços com profícua pesquisa de preços para embasar a vantajosidade da avença, componha relatório detalhado dos investimentos financeiros realizados, nos termos das normas de regência, e nomeie

1

	2007	2008
Resultado financeiro	2.229.466,86	2.938.267,07
Resultado econômico	- 18.732.009,40	3.337.947,84
Resultado patrimonial	- 17.475.539,49	- 14.137.591,65

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

responsável pelo controle interno, consoante determinam os artigos 26 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 61 das Instruções nº 02/07.

Adotem-se as providências que o caso requer, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

GC., 20 de outubro de 2010

OLAVO SILVA JÚNIOR
Substituto de Conselheiro

MSB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: TC-002884/026/08. Interessados: IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga; Presidentes: Rosana Cristina Rocha (1/1 a 30/6/08); Aparício José Magdalena (1º/7 a 31/12/08). Assunto: Balanço Geral de 2008. Sentença: fls.97/100. Pelos motivos expressos na sentença, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares com ressalva as contas do IPREPI - Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, exercício de 2008.** Quito os responsáveis, Rosana Cristina Rocha e Aparício José Magdalena, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Sem embargo, recomendo que a origem, doravante, instrua os processos de aquisição de bens e serviços com profícua pesquisa de preços para embasar a vantajosidade da avença, componha relatório detalhado dos investimentos financeiros realizados, nos termos das normas de regência, e nomeie responsável pelo controle interno, consoante determinam os artigos 26 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 61 das Instruções nº 02/07.